PROJETO EMENDADO

PROJETO DE LEI Nº53/2007

Fixa os valores das diárias de viagens dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- Os Servidores Públicos do Município e os Agentes Políticos do Poder Executivo, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º- A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público, será de 25% (vinte e cinco por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Município, no mês da realização da despesa. Para o Prefeito e Vice-Prefeito, 40% (quarenta por cento) do mesmo padrão.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior aos deslocamentos feitos para os Municípios da Zona da Mata Mineira, cuja regulamentação encontra-se no artigo 8° da presente Lei.

Art. 3º- A diária com pernoite, cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, será de 50% (cinqüenta por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para o Prefeito e Vice-Prefeito, 80% (oitenta por cento) do mesmo padrão.

Art. 4º- A diária para viagens fora do Estado, excetuando viagens para o Estado do Rio de Janeiro, será calculada em dobro da estipulada no artigo 3º, inclusive para a Capital Federal.

Art. 5º- As despesas com transporte de viagens de que tratam os artigos 3° e 4° serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas nas diárias, ficando a critério da Administração a escolha do meio de transporte mais adequado ao caso concreto.

Art. 6º- O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, ficar fora a serviço do Município.

Art. 7º- As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, salientando as razões do deslocamento, devendo constar à concordância do secretário ou diretor competente.

Art. 8º- Os servidores públicos que se deslocarem a serviço para Municípios da Zona da Mata Mineira farão jus a indenização das despesas com alimentação e transporte, assim como aqueles que se deslocarem dentro do próprio Município para localidades diversas daquelas em que prestam serviços, limitada a referida indenização a 30% do menor padrão de vencimentos pago pelo Município no mês da realização da despesa.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* deste artigo somente serão indenizadas mediante apresentação do comprovante da realização e pagamento da despesa.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art., 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, ficando convalidadas as despesas realizadas com viagens pelos agentes públicos municipais realizadas anteriormente a aprovação desta norma jurídica.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

À Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões / 20
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 20/08/2007
PRESIDENTE

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 20/08/07
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em discussão
Sala das Sessões 05/09/2007
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 20/08/07
PRESIDENTE

À Comissão de Redação
Sala das Sessões 05/09/2007
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA - 2005 / 2008
Matias Barbosa
fazendo acontecer

Matias Barbosa, 13 de agosto de 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo escopo é criar e fixar valores de Diárias de Viagem dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes políticos do Poder Executivo.

Conforme é de conhecimento dos nobres edis, fomos obrigados a retirar o Projeto de Abertura de Credito Especial que consignava no orçamento vigente o elemento de despesa diária de viagem, em virtude de parecer contrario da consultoria da Câmara.

Assim sendo, a presente proposição busca regularizar de vez o problema das despesas de viagem, atendendo inclusive recomendação do TCE/MG

Por fim, torna-se imperioso destacar que o valor estabelecido no projeto esta dentro da realidade e já é consignado a forma de reajustar tal despesa.

Na expectativa da aprovação dos presentes Projetos de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

AVENIDA CARDOSO SARAIVA, 305 – TELEFONE: (0_ _32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº53/2007

Dê-se ao Art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

Comissão de Legislação e Justiça

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa corrigir o artigo considerando o princípio constitucional da legalidade. O Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa traz uma incorreção quando fala em "convalidar" atos praticados anteriormente à vigência da Lei o que não pode ser feito em uma norma posterior. Daí a necessidade de apresentar esta emenda.

APROVADO
Sala das Sessões 05/9/2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 50/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº53 que FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar CONTRÁRIO à sua aprovação COM A EMENDA em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões 05/09/07
José Carlos de S. Paschoa
Presidente da Comissão

REJEITADO
EM 05/09/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R N°48/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº Nº53 que FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIODRES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, com a respectiva emenda modificativa.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Engrácia A. G. dos Santos

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

APROVADO
Sala das Sessões 05/9/2007
Presidente

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Rita Edite de O. Fernandes

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 05/09/07
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R EM SEPARADO N°52/07

O membro da Comissão de Legislação e Justiça(secretário) reunido na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n°53 que FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIODRES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe resolve emitir PARECER EM SEPARADO tendo em vista discordar da emenda modificativa ao ART. 10 ao referido projeto,apresentada pelos demais membros desta comissão, pois considera que o projeto de Lei deva ser aprovado na íntegra, sem emenda.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Parecer vencido em 07/09/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N° ____/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n° 53 que FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, acompanhando o parecer da comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Relator: Joaquim Oliveira

APROVADO
Sala das Comissões, 05/09/2007
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

P A R E C E R N°017/07

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n°53 que FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação sem a emenda apresentada pela comissão de Legislação e Justiça em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Presidente: José Custódio Nunes

Joaquim Oliveira

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 05/09/2007
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

Lei n.º 867, de 11 de setembro de 2007.

FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Matias Barbosa, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos do Município e os Agentes Políticos do Poder Executivo, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º - A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público, será de 25% (vinte e cinco por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Município, no mês da realização da despesa. Para o Prefeito e Vice-Prefeito, 40% (quarenta por cento) do mesmo padrão.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior aos deslocamentos feitos para os Municípios da Zona da Mata Mineira, cuja regulamentação encontra-se no artigo 8° da presente Lei.

Art. 3º - A diária com pernoite, cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, será de 50% (cinqüenta por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para o Prefeito e Vice-Prefeito, 80% (oitenta por cento) do mesmo padrão.

Art. 4º - A diária para viagens fora do Estado, excetuando viagens para o Estado do Rio de Janeiro, será calculada em dobro da estipulada no artigo 3º, inclusive para a Capital Federal.

Art. 5º - As despesas com transporte de viagens de que tratam os artigos 3º e 4º serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas nas diárias, ficando a critério da Administração a escolha do meio de transporte mais adequado ao caso concreto.

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 6º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, ficar fora a serviço do Município.

Art. 7º - As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, salientando as razões do deslocamento, devendo constar à concordância do secretário ou diretor competente.

Art. 8º - Os servidores públicos que se deslocarem a serviço para Municípios da Zona da Mata Mineira farão jus a indenização das despesas com alimentação e transporte, assim como aqueles que se deslocarem dentro do próprio Município para localidades diversas daquelas em que prestam serviços, limitada a referida indenização a 30% do menor padrão de vencimentos pago pelo Município no mês da realização da despesa.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o *caput* deste artigo somente serão indenizadas mediante apresentação do comprovante da realização e pagamento da despesa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 11 de setembro de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0_ _32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais